**LEI MUNICIPAL Nº 1985/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a instituição do Centro de Acolhimento de Animais vítimas de violência doméstica e abandono e dá outras providencias.**

**O Prefeito Municipal de São João da Urtiga, RS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Municipal:

**Art. 1º-** O Poder Público Municipal instituirá o Centro de Acolhimento de Animais, destinado ao acolhimento de animais que foram vítimas de violência doméstica e de abandono no âmbito do Município de São João da Urtiga- RS.

**Art. 2º-** O Centro de Acolhimento de Animais contará com profissionais habilitados na área de saúde animal para prestar os primeiros socorros e fazer encaminhamento aos Hospitais Veterinários, quando houver a necessidade de atendimento mais complexo.

**Parágrafo único:** também poderão ser contratadas pessoas com experiência comprovada na área de proteção de animais.

**Art.3º-** O Centro de Acolhimento de Animais poderá fazer parceria e contratos com Organizações Não Governamentais (ONG’S), para atender os animais em situação de violência e auxiliar nos processos de adoção e doação de animais abandonados.

**Art.4º-** Poderá ser instituído junto ao Centro de Acolhimento de Animais o “Programa de Castração Gratuita”, a qual poderá ser realizada em local devidamente habilitado.

**Art. 5º-** Caberá ao Poder Público Municipal a construção do “Canil Municipal”, como também, a concessão de funcionário para Serviços Gerais (alimentação, limpeza e zelo).

**Parágrafo único:** O funcionário destinado pela Municipalidade será remunerado pela mesma, com todos os encargos provenientes da função exercida.

**Art. 6º-** Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder repasse financeiro ao Canil Municipal, o qual será para cobrir as custas de água, luz, alimentação e medicamentos.

**Parágrafo único:** Para fazer *jus* ao auxílio financeiro de que trata no caput deste artigo, a entidade prestará trimestralmente ao Poder Executivo a prestação de contas das atividades desenvolvidas e o uso dos recursos financeiros.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9º-** As disposições constantes do presente diploma legal ficam incluídas no PPA e LDO.

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga- RS em 26 de julho de 2021.

**CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

***GEISA BELTRAME***

Secretaria de Planejamento, Projetos e Administração.